



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**DECRETO Nº. 057, DE 4 DE JUNHO DE 2018.**

**ATRIBUI RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA A  
TERCEIRA PESSOA, ATRAVÉS DA NOMEAÇÃO DE  
CONTRIBUINTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 128 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), artigo 6º incisos e parágrafos da Lei Complementar Federal 116/2003, combinados com o artigo 156 da Lei Complementar Municipal nº 049/1997 (Código Tributário Municipal);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados, a partir da data de vigência desse, Sujeito Passivo por Substituição Tributária, atribuindo-lhes a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN, os seguintes tomadores de serviço:

<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>INSC. ESTADUAL</b>
Abatedouro de Pequenos Animais Frangostoso LTDA - ME	27.614.886/0001-10	13.691.793-3
Adalberto José Ceretta e outros	945.460.610-72	
Ademir Marafon e outro	525.316.199-68	
Ademir Rostirolla e outro	138.188.991-34	
Adolfo Klahold	476.303.029-91	
Adriano Bueno Zamo	920.850.322-49	
Agnaldo Frohlich	580.578.201-44	
Agrícola Zanella Ltda	17.690.390/0001-71	
Agropecuária Lorenzetti Ltda	33.026.303/0001-32	13.260.963-0
Agropecuária Morocó Ltda	04.114.262/0002-19	13.206.958-0
Agropecuária Masutti Ltda	26.595.181/0001-30	
Agropecuária Renascer LTDA	73.821.910/0001-09	13.273.773-6
Agropecuária Via Fértil Ltda	08.983.535/0002-12	
Agropecuária Via Fértil Ltda	08.983.535/0001-31	
Agroplante Ltda	10.317.343/0001-38	
Agrovitus Lucerna Ltda	03.384.368/0001-99	13.253.150-0
Alceu Antônio Comiran	553.957.599-72	
Alceu Dal Maso	283.347.609-49	
Aldo Fischer	452.828.119-87	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

Algodoeira Agro Guerreiro	12.852.180/0001-19	
Álison Luis Bueno Zamo	700.252.401-10	
Amaggi Importação e Exportação Ltda	77.294.254/0010-85	13.053.551-6
Ângela Vogt Webler	000.923.361-08	
Angenor Longo Colet	244.497.769-68	
Antônio Fidélis da Silva Zamo	050.880.110-91	
Armazéns Gerais Campos de Júlio	04.832.322/0001-58	
Armazéns Gerais Delazzeri Ltda	06.081.987/0001-00	13.252.392-2
Assis Felipe Tomé	258.367.069-72	
Bianca Tapia	951.769.939-53	
Bom Futuro Agrícola Ltda	10.425.282/0022-57	13.607.233-0
Bom Futuro Agrícola Ltda	10.425.282/0023-38	13.607.235-6
Bom Futuro Agrícola Ltda	10.425.282/0039-03	13.607.801-0
Bom Futuro Agrícola Ltda	10.425.282/0062-44	
Bom Futuro Agrícola Ltda	10.425.282/0066-78	
Bom Futuro Agrícola Ltda	10.425.282/00667-59	
Bunge Alimentos	84.046.101/0272-02	
Campos de Júlio Energia S/A	07.655.513/0001-80	13.328.053-5
Cargil Agrícola S/A	60.498.706/0284-00	13.173.616-7
Carlos Simarelli e outros	071.786.118-04	
Celso Antônio Nicaretta	304.008.309-06	
Celso Parzianello e outros	243.013.109-91	
César Menegol	489.373.120-34	
Claídes Lazaretti Masutti e outros	203.740.702-53	
Cocaju-Cooperativa Agrícola Campos de Júlio	08.775.133/0001-41	13.338.582-5
Construtora Bareia Ltda-ME	09.553.142/0001-50	13.374.820-0
Coop. de Agronegócios de São Gabriel do Oeste MS	05.001.815/0002-90	
Cooperativa Agroindustrial Águas Frias	04.463.344/0002-79	
Darci Luiz Ciarini e outros	307.791.890-00	
Dárcio Luiz Ciarini e outros	309.600.290-87	
Delta Construções S/A	10.788.628/0021-09	13.314.178-0
Dionísio Luiz Fogliatto	004.337.999-00	
Dirceu Luiz Zanella	295.631.199-91	
Dirceu Martins Comiran	173.867.301-44	
Divisa Energia S/A	10.431.501/0002-67	13.386.353-0
Éder Pedro Graeff	005.717.089-43	
Ellen Cristina de Oliveira Rodrigues Parodi	848.199.521-53	13.419.241-9
Elizeu Zulmar Maggi Scheffer e Outros	308.181.259-34	
Emerson Valdir Ferreira	204.552.018-89	
Escavasul Terraplenagem Ltda	08.975.582/0002-14	
Evandra Delazzeri	024.196.909-31	
Evandro Adeli Graeff	026.113.269-59	
Fabiana Cortina Zanella	030.504.519-98	
Fazenda Juína	308.181.259-34	13.345.277-8
Fazenda Planorte S/A	00.337.109/0004-61	13.350.697-5
Francisco Dors	125.496.149-68	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

Francisco Zanella e outros	052.127.829-53	
Futuro Comércio e Rep. De Produtos Agropecuários Ltda	04.593.447/0001-72	13.203.658-4
Gervázio Zanella	767.813.729-04	
Gilberto Fellipe Tomé	453.259.601-72	
Gilmar Rampanelli	482.375.829-34	
Giongo Armazéns Gerais Ltda	11.177.774/0001-09	
Graziella Peruchin Basso	876.628.091-53	
Iassue Mamose	011.957.439-04	
Ildenir Pereira Filho	125.475.149-15	
Irineu Marcos Parmeggiani	462.055.780-34	
Irineu Marcos Parmeggiani e outros	462.055.780-35	
Ivanil Volpato	282.460.809-97	
Iwao Mamose e outros	011.956.979-53	
Jadison Dors	019.108.899-46	
Jaime Ari Marsaro	251.346.559-87	
Jaime Basso	227.086.500-68	
Jassi José Nicaretta	332.653.649-68	
Joacir Marasca	347.517.850-87	
João Carlos Calgaro e outros	392.807.800-34	
João Lopes Guerreiro	119.975.839-68	13.389.887-3
José Carlos Reck e outros	429.324.670-34	
Josefer Marcos Cadore	014.907.031-44	
Lívio José Andrigheti e outro	142.821.510-72	
Lopes Distribuidora Ltda	05.245.558/0007-46	13.529.363-4
Losoir Antônio Scariotti	406.291.981-87	
Luiz Antônio Bortoluzzi	064.653.079-87	
Luiz Otávio Garcia Tatim	012.462.481-23	
Luiz Rogério Botaro	918.825.249-34	
Luiz Tadeu Garcia Tatim	242.615.210-91	
Maggi Armazéns Ltda	01.724.186/0009-41	13.179.671-2
Maggi Energia S/A	03.908.754/0004-85	13.306.281-3
Mairingineering Sapezal-Construção e Adm de Projetos Ltda	07.714.898/0001-09	13.213.426-6
Marcelo Henrique Zancheti	805.381.349-68	
Marilei Cadore Barrachini e outro	672.692.060-15	
Marla Parmeggiani	819.861.731-00	
Nara Maria Passinato	885.750.550-20	
Narezzi Engenharia Ltda	06.983.701/0001-74	
Neri Delazzeri	025.693.459-20	
O Telhar Agropecuária Ltda	05.683.277/0026-38	13.398.87-2
Oestemix Concreto Ltda	00.871.663/0001-81	
Ovetril Óleos Vegetais Ltda	84.591.064/0051-63	13.291.055-1
Ovetril Óleos Vegetais Ltda	84.591.064/0024-90	13.158.654-8
Parecis Energia S/A	07.655.520/0001-81	13.328.118-3
Paulo César Fávaro e outra	843.424.479-91	
PCH Juina - S/A	19.448.874/0001-34	
Rafaela Bellen e outras	699.941.881-00	13.220.248-4
Rajjan César Mascarello	488.795.681-91	
Ricardo Iaassuhiro Mamose e Outro	954.239.409-82	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO  
COMPROMISSO COM O POVO

Rondon Energia S/A	07.655.516/0001-13	13.328.051-9
RPS Agropecuária Ltda	05.051.838/0006-32	13.359.827-6
S. C. Figueiredo & Cia Ltda	06.209.584/0001-96	
Sady Antônio Zancheti	010.334.179-04	
Sapezal Energia S/A	07.655.521/0001-26	13.328.055-1
Semeare Agropecuaria LTDA	23.245050/0003-04	13.595.339-1
Sementes Quocity Ltda	22.303.710/0001-23	
Sidnei Zanella	925.091.341-91	
SLC Agrícola S/A	89.096.457/0049-08	
Sipal Indústria e Comércio Ltda	02.937.632/0019-30	13.291.057-8
Sipal Indústria e Comércio Ltda	02.937.632/0024-06	13.186.841-1
Sipal Indústria e Comércio Ltda	02.937.632/0008-88	13.311.925-0
Telegráfica Energia S/A	07.655.514/0001-24	13.328.057-8
Usimat Destilaria de Álcool Ltda	07.670.089/0001-42	13.311.364-7
Valdemar Mulgnol	543.404.119-49	
Valério Valentim Barrachini	558.996.920-49	
Valmir José Machado Cavalheiro	505.191.310-53	
Via Fértil Produtos Agropecuários Ltda	06.233.034/0002-93	
Vitalino Ancelmo Cadore	154.506.940-91	
Volnei Masutti	630.831.671-72	
Zelide Bombardelli Klahold	523.862.019-53	

**Art. 2º** Os contribuintes responsáveis mencionados no artigo primeiro deverão efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre todo e qualquer serviço por ele contratado de terceiros com incidência nos limites do município.

**§ 1º** Considera-se local da prestação onde o serviço é efetivamente prestado, independentemente de onde estiver situada a sede física do prestador.

**§ 2º** A opção do prestador de serviço pelo regime de Tributação do Simples Nacional, não dispensa o contribuinte substituto tributário de proceder à retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme disposições desse decreto.

**§ 3º** O enquadramento no regime de tributação do simples nacional deverá ser devidamente comprovado pelo respectivo prestador.

**Art. 3º** O contribuinte substituto tributário aplicará para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a alíquota de **cinco por cento** sobre o valor base de cálculo do serviço, exceto para os prestadores de serviços enquadrados no Regime de Tributação do Simples Nacional que terá as alíquotas apuradas conforme disposições do artigo quarto desse decreto.

**§ 1º** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o preço do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO  
COMPROMISSO COM O POVO

§ 2º Considera-se preço dos serviços a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, nos termos da legislação tributário do município.

**Art. 4º** Para as empresas enquadradas no Regime de Tributação do Simples Nacional a alíquota corresponderá ao percentual de ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da LC nº 128/08 e na Resolução CGSN nº 51/2008, alterada pela Resolução CGSN nº 60/2009, para a faixa de receita bruta a que a ME ou a EPP estiverem sujeitas no mês anterior ao da prestação do serviço.

§ 1º A alíquota aplicável na retenção na fonte a que se refere o *caput* desse artigo deve ser informada pelo prestador no documento fiscal emitido, conforme previsto no inciso I do § 4º do artigo 21 da LC nº 123/06, com redação dada pelo artigo 3º da LC nº 128/08 e no inciso I do § 2º do artigo 3º da Resolução CGSN Nº 51/2008, alterada pelo artigo 8º da Resolução CGSN nº 60/2009.

§ 2º Quando as ME ou EPP não informarem no documento fiscal a alíquota de que trata o parágrafo anterior, aplica-se na retenção do ISSQN a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à alíquota da maior faixa de receita bruta prevista nos Anexos III, IV ou V da Resolução CGSN nº 51/2008, alterada pela Resolução CGSN nº 60/2009.

§ 3º Constatada diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá às ME ou EPP prestadoras do serviço promover o seu respectivo recolhimento diretamente ao município no mês subsequente ao do início da atividade por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e de acordo com o prazo estipulado no calendário fiscal do município.

§ 4º Não se exime da sua responsabilidade o prestador do serviço quando a alíquota do ISSQN informada por ele no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento da diferença será realizado diretamente ao município por meio de DAM e de acordo com o prazo estipulado no calendário fiscal do município.

§ 5º No caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, o recolhimento dos impostos abrangidos pela legislação pertinente, em valores fixos mensais, conforme dispõe o artigo 18-A LC nº 123/06, o contribuinte substituto tributário está dispensado de efetuar a retenção do ISSQN.

§ 6º Caberá ao MEI comprovar sua opção por recolhimento de valores fixos mensais junto ao contribuinte substituto tributário, através de documentos oficiais.

§ 7º A retenção e o recolhimento do ISSQN nesse decreto com base em informação falsa sujeita o responsável, o titular, os sócios ou os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

administradores, bem como as demais pessoas que com elas concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

**Art. 5º** Fica criada a obrigação acessória de declarar através do sistema de escrituração fiscal eletrônica (Livro Eletrônico) disponível em nosso portal <http://www.camposdejulio.mt.gov.br> e de emitir o Recibo de Declaração de ISSQN retido de acordo com legislação municipal.

**Art. 6º** O contribuinte substituto tributário deverá concluir o lançamento das informações até o 15º dia do mês subsequente ao do fato gerador.

**§ 1º** No caso de contratação de Microempreendedor Individual o Contribuinte Substituto Tributário, deverá obrigatoriamente informar a contratação através do livro eletrônico, devendo informar no campo "imposto retido" a sigla "MEI", sendo que os demais campos deverão ser preenchidos normalmente.

**§ 2º** O contribuinte que não realizar a declaração no prazo estabelecido no *caput* desse artigo fica sujeito as penalidades impostas pelo código tributário municipal.

**Art. 7º** O contribuinte substituto tributário dará obrigatoriamente ao prestador do serviço o Recibo de Declaração de ISSQN retido, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto.

**Art. 8º** Aplica-se ao contribuinte substituto tributário todas as demais normas contidas na legislação tributária do município.

**Art. 9º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº. 085, de 5 de setembro de 2017.

Campos de Júlio- MT, 4 de junho de 2018.

**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio